

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 6º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro
Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br
61 3314-4742

Ofício Circular nº 11/2022/GTVA/GCAC/SPO-ANAC

Brasília, 14 de novembro de 2022.

Aos Operadores 137 com Aeronaves Ipanema na EO e que Realizam Manutenção com MMA Autônomo Segundo os RBAC 43.7(b)-I(3) e 137.203(c)

Assunto: Ocorrências Associadas à falha Estrutural em Aeronaves Ipanema (EMB-200/A, 201/A, 202/A e 203)

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos que, diante das ocorrências recentes de acidentes envolvendo aeronaves Embraer "Ipanema" foi constatado que alguns Operadores 137, com Mecânico Vinculado segundo o RBAC 43.7(b)-I(3) e RBAC 137.203(c), poderiam estar executando a remoção das semi-asas dessas aeronaves para inspeção quanto a corrosão e trincas nos furos de fixação em cumprimento às Diretrizes de Aeronavegabilidade Nº 2013-12-01, 2017-05-02, 2020-06-01R1, Boletins de Serviço 200-057-A005, 200-057-0008, 200-057-0011 e Capítulo 57 do Manual de Serviço.
2. No entanto, considerando que a Embraer recomenda, por meio dos Boletins de Serviço Nº 200-057-0011 e 200-057-A005, que esse tipo de serviço somente seja executado em Hangar de Oficina Certificada para o modelo da aeronave, somado ao fato de a ANAC considerar que essa atividade extrapola o nível de manutenção autorizado ao MMA Autônomo, conforme RBAC 43.7(b)-I(3), a GTVA está emitindo este ofício circular no sentido de reforçar as orientações quanto a necessidade de os operadores 137 procurem uma Organização de Manutenção 145 devidamente certificada no modelo da aeronave para o devido cumprimento das Diretrizes de Aeronavegabilidade acima citadas.
3. As inspeções quanto a corrosão e trinca da estrutura de fixação das semi-asas, com as mesmas instaladas na aeronave, conforme BS 200-057-A007 e Capítulo 57 do Manual de Serviço, as quais devem ser executadas durante as inspeções programas de 100 horas, continuam podendo ser realizadas pelo MMA autônomo vinculado ao operador 137, conforme prevê o RBAC 43.7(b)-I(3).

NOTA: a execução de manutenção por MMA autônomo acima do nível autorizado no RBAC 43, sujeita esse MMA e o operador às sanções previstas na Lei 7.565/86 e Resolução 472/218, sem prejuízo de ações acautelatórias em relação à aeronave. As mesmas sanções administrativas se aplicam ao operador no caso do não cumprimento de uma Diretriz de Aeronavegabilidade que é requerida pelo RBAC 39 e RBAC 91.403(a).

4. É oportuno salientar que é de se esperar que o MMA vinculado ao Operador 137 possua as habilitações requeridas, treinamento na aeronave e esteja familiarizado com as principais características da operação aeroagrícola. Assim, este deve estar apto a identificar a degradação progressiva e esperada das aeronaves, defeitos ou mau funcionamento de componentes e do grupo motopropulsor, mau uso das aeronaves e sobrecargas operacionais de modo que possa executar as inspeções a ele autorizadas com a qualidade devida, conforme RBAC 43.13.

5. Na expectativa de contar com o engajamento dos Operadores e MMAs, reforço que sua experiência e contribuições serão de grande valia para o aprimoramento da segurança operacional do segmento aeroagrícola, bem como para a melhoria dos procedimentos de certificação e vigilância de competência desta Agência.

6. Por último, é oportuno salientar que, se forem identificadas discrepâncias nas inspeções acima citadas, o operador ou a oficina devem comunicar à ANAC por meio do Relatório de Dificuldade em Serviço, conforme IS nº 00-001, ou através do e-mail pac@anac.gov.br, sendo desejável a comunicação adicional à Embraer.

7. A ANAC dispõe de um canal de comunicação centralizado, que atende pedidos de informação, prestação de serviço, reclamações e denúncias de profissionais da aviação, operadores aéreos e organizações de manutenção. O objetivo é dar mais qualidade e eficiência no tratamento das demandas, acompanhado de menores prazos para resposta. Acesse o Fale com a ANAC no seguinte endereço: https://www.gov.br/anac/pt-br/canais_atendimento/fale-com-a-anac

Atenciosamente,

Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada - GTVA



Documento assinado eletronicamente por **Bruce Marcus Leite de Souza, Gerente Técnico de Vigilância em Aeronavegabilidade Continuada**, em 14/11/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7916940** e o código CRC **FE3A5F62**.

